



Governo do Estado de Mato Grosso

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**CI Nº 01087/2023/COAL/DETRAN**

**Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2023**

**Assunto:** Revogação do Pregão Eletrônico 31/2022

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Prezado Coordenador,

Em decorrência de questionamentos e impugnações apresentadas pelas empresas licitantes, identificou-se alguns inconsistências que ocasionarão mudanças no valores de referência da contratação, bem como em alguns itens a serem licitados.

Além disso, verificou-se também no Termo de Referência há algumas cláusulas que atualmente são inaplicáveis, resultando assim na necessidade de retificação desses itens.

Considerando que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Sugiro que seja realizada a revogação do Pregão Eletrônico 31/2022, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa da Administração Pública.

Atenciosamente,

PHELIPE MARCEL SILVA DE CAMPOS  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE APOIO LOGÍSTICO



Assinado com senha por PHELIPE MARCEL SILVA DE CAMPOS - 01/02/2023 às 10:47:32.  
Documento Nº: 6709037-7660 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6709037-7660>

Classif. documental 036.1



DETRAN:IN202301087A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**DESPACHO Nº 01394/2023/COAC/DETRAN**

**Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2023**

Assunto: Para manifestação e deliberação

Ao (À) UNIDADE DE ASSESSORIA

Prezada Autoridade Competente,

Remetemos-lhe os autos para conhecimento e deliberação quanto a revogação do Pregão Eletrônico nº 31/2022.

Convém esclarecer que a licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade.

A decisão de revogar ou anular uma licitação consiste no seu desfazimento pela autoridade administrativa competente para a aprovação do procedimento, isto é, para sua homologação, reservada também a possibilidade do Judiciário anular o certame desde que provocado por quem tenha legítimo interesse para agir.

O ato de revogação ou de anulação pela própria Administração, atuando de ofício ou por provocação de terceiros, deve ser motivado, sendo necessário parecer escrito e devidamente fundamentado.

Entendendo ser caso de desfazimento do processo licitatório, a Administração deve comunicar aos licitantes essa sua intenção, oferecendo-lhes a oportunidade, no prazo razoável que lhes assinalar, de defender a licitação promovida, procurando demonstrar que não cabe o desfazimento, antes da decisão ser tomada.

Cogita-se a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - 01/02/2023 às 13:45:57.  
Documento Nº: 6713743-5833 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6713743-5833>

Classif. documental 036.1



DETRANDES202301394A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Encontra-se nos arquivos auxiliares uma minuta do termo de revogação, caso entenda pertinente.

Atenciosamente,

MAX DE MORAES LUCIDOS  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - 01/02/2023 às 13:45:57.  
Documento Nº: 6713743-5833 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6713743-5833>

2



DETRANDES202301394A

SIGA